



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**LEI Nº 790, de 08 de julho de 2015.**

"DISCIPLINA A  
PROPAGANDA VOLANTE  
E O USO DE ATIVIDADES  
SONORAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

**A Câmara Municipal de Pio IX/PI, Estado do Piauí, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pio IX/PI, a seguinte Lei:**

Art. 1º - É permitido a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada à pessoa jurídica, ou física legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades de Pio IX - PI.

§ 1º - A propaganda volante poderá ser realizada por veículo de tração automotiva, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º - Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda a legislação eleitoral pertinente.

§ 3º - Será permitida a propaganda volante entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, resguardando o horário de 12:00 as 13:00h.

Art. 3º - São de responsabilidade da empresa jurídica e pessoa física os danos ambientais e materiais causados nas vias públicas.

Art. 4º - Para aferição do veículo de propaganda volante deverá atender os seguintes procedimentos:

§ 1º Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender o disposto no art. 3º desta lei ficam limitados em 60 (sessenta) decibéis nas áreas permitidas, devendo observar a distancia de 7 (sete) metros de distância do veículo.

§ 2º A utilização de equipamentos que produza som somente será permitida, nas vias terrestres abertas á circulação autorizadas.

§ 3º - A medição da pressão sonora de que se trata nesta lei se fará na via terrestre aberta a circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, devidamente aferido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) ou RBC (Rede Brasileira de Calibração).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§ 4º - O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura de 1,5 m (um metro e meio), com tolerância de mais ou menos 20 cm (vinte centímetro) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

§ 5º - Para determinação do nível de pressão sonora estabelecida no Artigo 4º § 1º deverá ser subtraída na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive o vento, de no mínimo de 10 dB (A).

§ 6º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 07 (sete) metros de hospitais, pronto-socorro, asilos, clínicas, escolas, e repartições públicas.

Art. 5º - Parágrafo Único - O proprietário do veículo de propaganda sonora que estiver em desacordo com esta lei, sujeita-se a multa prevista no Código de Posturas deste Município.

Art. 6º - Comprovado o excesso dos níveis de decibéis aferido pelo setor de Fiscalização de Posturas através de instrumento próprio, incorrerão o infrator as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, assinada pelo Fiscal de Posturas do Município para adequação do som, de imediato;
- b) Multa no valor estabelecido pelo Código de Posturas deste Município, se não atendida. Havendo reincidência a multa será em dobro;
- c) Caso persista na infração será cassada a licença, bem como apreensão dos aparelhos de difusão sonora ou veículo.

§ 1º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 03 (três) dias úteis contados da aplicação da penalidade, em agência bancária credenciada pela Administração Pública.

§ 2º - O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobrigará o autuado a regularizar a infração cometida.

Art. 7º - Fica estabelecida uma verba adicional para compra de aparelho de medição sonora (Decibelímetro) digital que atenda as exigências da lei federal e necessidades para atender a legislação.

Art. 8º - Sempre que julgar necessário e para o cumprimento desta Lei, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2015.

*Manoel Pedro de Alencar*

Manoel Pedro de Alencar

Presidente da Câmara.

**CNPJ 02.470.160/0001-20**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**  
**Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36**  
**Centro = CEP 64.660-000**  
**PIO IX - PI**